**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO**

**Processo nº 191.395/2017-2-GAC**

**CONTRATO Nº 078/2017 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO E A EMPRESA BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA-ME, na forma abaixo:**

**O Estado do Rio Grande do Norte**, através do **GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO**, com sede no Centro Administrativo, s/nº, BR 101, Km 95, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 19.368.697/0001-86, representado neste ato pela sua Secretária-Chefe, **TATIANA MENDES CUNHA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF nº 357.920.194-87 e Cédula de Identidade RG nº 356.945-SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Militão Chaves, nº 2009, Candelária, Natal/RN, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA-ME,** estabelecida à Rua Antonio Lourenço, 168, Ponta Negra - Natal/RN, CEP 59.090-577, inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.157/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **HÉLIO SOARES DE BARROS,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0243912390-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.988.945-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Lourenço, 168, Ponta Negra, Lagoa Nova, Natal/RN– CEP 59.090-577, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, denominada **CONTRATADA**. **Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato instruído no Processo Administrativo nº 21489/2017-5, sujeitando-se os termos, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei Federal nº 10.520 de 17-07-2002, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017,** oriunda da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS-SEARH,** no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decretos Estaduais nºs 17.144/2003, 19.938/2007, 21.008/2009 e 25.900/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos e ainda mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a adesão no registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de 07 (sete) veículos, sem motorista, para atender as necessidades do Gabinete Civil do Governador do Estado-GAC, conforme especificação e quantitativo descrito no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | MARCA/ MODELO | QUANTIDADE A SER LOCADA | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL DOS MESES (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | Veículo de passeio da marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6, para 05 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, combustível gasolina/etanol, 4 cilindros, transmissão mecânica de 5 marchas, à frente e 1 à ré. Zero quilometro, km livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Locação mensal. | Volkswagen | 02 | 1.607,07 | 38.569,68 |
| 06 | Veículo de passeio tipo sedan, com motorização mínima, 2.0, 04 portas, para 05 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, combustível gasolina/etanol, 4 cilindros, transmissão mecânica de 5 marchas, à frente e 1 à ré. Zero quilometro, km livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Locação mensal. Marca FORD – MODELO FOCUS. | Ford/Focus | 1 | 3.373,43 | 40.481,16 |
| 08 | Veículo tipo camioneta/pick-up, cabine dupla, com potência mínima 10cv, motor tubo diesel de 4 cilindros, tração 4x4, caçamba em aço, ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, 04 portas, combustível diesel, capacidade de carga mínima 1.000kg. Zero quilometro, km livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Locação mensal. Marca VOLKSWAGEN – MODELO AMAROK. | Volkswagen/ Amarok | 4 | 19.794,68 | 237.536,16 |
| **TOTAL GERAL R$** | | | | | 316.587,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação decorre da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 012/2017, da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, derivada do Pregão Eletrônico nº 07/2017, a qual está vinculada, e em decorrência, no art. 54 e ss, da Lei nº 8.666/83, que regulamenta as Licitações e os Contratos na Administração Pública.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem o prazo de vigência de 01 (um) ano, tendo seu início na data de 25/09/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 § II da lei 8.666/93, se manifestadamente vantajoso ao **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho: 04.122.0100-20520 – Manutenção e Funcionamento; Zona: 001 – Rio Grande do Norte; Fonte: 100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica; Fonte Recursos: 100 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Pela execução do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 316.587,00 (trezentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta sete reais), sendo distribuídos da seguinte forma: para o exercício de 2017 o valor de R$ 84.423,20 (oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), e para o exercício de 2018 o valor de R$ 232.163,80 (duzentos e trinta e dois mil e cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

a) O pagamento será efetuado mensalmente, pelo **CONTRATANTE** até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada execução dos serviços, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
b) Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.
d) Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, Certidões Negativas da Fazenda e da Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS, do Decreto Estadual nº 17.518, de 21/05/2004 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
e) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.
f) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

a) Os preços são fixos e irreajustáveis no primeiro ano de Contrato.
b) Conforme artigo 65, inciso II, alínea d, o Contrato poderá ser alterado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período do IGPM, IGP ou IPC, em caso de falta deste índice, o reajustamento da prestação de serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do mesmo, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.
c) O reajuste será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se as particularidades do contrato em vigência e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
d) No caso de revisão ou reajuste, será lavrado termo aditivo ou termo de apostilamento ao contrato vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

A aceitação do objeto deste Contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pelo **CONTRATANTE**, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil. O recebimento do objeto do Contrato será fiscalizado e acompanhado pelo Gabinete Civil do Governador do Estado, que deverá designar um servidor para essa finalidade, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, no art. 67 e seus parágrafos, devendo a **CONTRATADA** manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, a fim de evitar descumprimento das cláusulas do referido instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Garantir a **CONTRATADA**/detentora da Ata cujo preço encontra-se registrado, a preferência pela contratação sempre que não for encontrado no mercado preço inferior ao registrado;
b) Solicitar os serviços através da emissão de ordem de serviço, de acordo com as exigências dispostas neste Contrato, quando for o caso;
c) Exigir a disponibilização dos veículos de acordo com as especificações constantes do Contrato;
d) Intimar a **CONTRATADA**/detentora da Ata para substituição dos veículos que tenham ultrapassado a idade máxima de 05 anos de fabricação, referente aos itens 12, 13 e 16;
e) O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos pelos serviços em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**;
f) Manter os preços registrados pelo período de 01 (um) ano;
g) Conceder reajuste dos preços registrados após um ano contados do registro em Ata, com base no IPCA do IBGE;
h) Cancelar a Ata de Registro de Preços no todo ou em parte, nas hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº

8883/94 e sempre que os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado;

i) Arcar com o pagamento das multas por infração de trânsito aplicadas aos veículos constantes no Contrato, que utilizarem motoristas do **CONTRATANTE**, que serão de responsabilidade dos condutores da própria, que deverá ser encaminhada ao GAC/RN;

j) Disponibilizar à **CONTRATADA**/detentora da Ata todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado;

k) Fiscalizar a prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações constantes no Contrato;

l) Aplicar as penalidades estabelecidas no Contrato.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Somente prestar o serviço de locação gerenciada de veículos contratados quando solicitado por meio de ordem de serviço emitida pelo Gabinete Civil do Governador do Estado através da SUCOT/GAC;

b) Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias para os itens 02, 12, 13 e 30, e 60 (sessenta) dias para os veículos dos itens 27, 28 e 29, para os demais veículos e as motocicletas a entrega será em até 20 (vinte) dias úteis, após publicação do extrato de contrato no DOE, contados do recebimento da autorização por parte do órgão interessado e entregá-los exatamente nos locais nela indicados;

c) Prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes do Contrato;

d) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

e) Contratar seguro que apresente cobertura total do veículo, bem como danos materiais e pessoais a terceiros;

Em caso de sinistro provocado pelo condutor do veículo locado, o **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo mesmo, mediante comprovação de pagamento pela **CONTRATADA** da seguinte forma:

1 - Quando o valor do sinistro for inferior ao valor da franquia, o ressarcimento à **CONTRATADA** será no valor do conserto;

2 - Quando o valor do sinistro ultrapassar o valor da franquia, o ressarcimento à **CONTRATADA** corresponderá ao valor da franquia;

3 - Por se tratar do menor valor fixado pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a quem compete regulamentar o segmento, para o seguro facultativo de veículos automotores, no caso R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

f) Disponibilizar os veículos tipo ônibus, caminhão e micro-ônibus com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação e os veículos com locação eventual/diária o ano/modelo deverá ser de no máximo um ano de fabricação, para os veículos relacionados nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 deverão ser zero quilômetro;

g) Substituir, no prazo máximo de três meses contados do recebimento da intimação, os veículos que tenham ultrapassado 05 (cinco) anos de fabricação;

h) Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;

i) Disponibilizar os veículos para atendimento a todas as necessidades do órgão requisitante, sem limite de quilometragem;

j) Cobrar pelos serviços prestados exatamente o preço registrado em Ata;

k) Cumprir todos os prazos previstos neste Contrato.

OBSERVAÇÃO: Os empregados locados na execução dos serviços ora contratados, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas relacionadas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, etc., além da cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e preposto, e perdas e danos aos terceiros e ao **CONTRATANTE**, porventura resultantes de suas atividades.

a) Os veículos locados deverão ser emplacados no Estado do Rio Grande do Norte.
b) A **CONTRATADA** deve cobrar da Unidade Usuária do veículo o valor das multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:
c) Venceu o prazo de Defesa Prévia e a Unidade Usuária não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;
d) A Defesa Prévia apresentada pela Unidade Usuária, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e
e) O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante;
f) Cobrar da Unidade Usuária do veículo a ela vinculado o valor total ou parcial, da franquia devido à avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;
g) O valor total ou parcial, da franquia devido o sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor; e
h) A correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento;
i) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** reserva técnica de 5% (cinco por cento) de sua frota locada no Contrato originado por este projeto para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pelas Unidades Usuárias, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.
j) Permitir, através do **CONTRATANTE**, a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente projeto.

**DA SUBCONTRATAÇÃO:**

a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
b) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
b) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) Não mantiver a proposta;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

j) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

a) O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

c) A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:

a) É vedado à **CONTRATADA**:

1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:

A entrega do veículo, que consta nos autos da licitante vencedora será providenciada pela mesma na sede do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
b) A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
c) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
d) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 25 de setembro de 2017.

**TATIANA MENDES CUNHA**
**CONTRATANTE**

**HELIO SOARES DE BARROS**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**01)** _____
**CPF nº** 017.200.384-90

**02)** _____
**CPF nº**

Lúcia Bernadeth de S. V. Cid
Mat. 28.956-6

# CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

## Gabinete Civil do Governador do Estado

*EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2017 - Pregão Eletrônico nº 03/2017-CPL/GAC. Processo nº 27.699/2017-5-GAC. Partes: Gabinete Civil do Governador do Estado e a empresa Ambiente Limpo Serviços de Limpeza Urbana Ltda. Objeto: Contratação de empresa para retirada de lixos, podagens e entulhos do Centro Administrativo, por meio de aluguel de 09 contêineres. Vigência: a partir de 27/09/2017 a 26/09/2018. Valor Total: R$ 239.999,04 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), sendo que o valor a ser empenhado para o exercício de 2017 é de R$ 62.666,42 (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e para o exercício de 2018 o valor a ser empenhado de R$ 177.332,62 (cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 11.108-Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho: 04.122.0100-29420-Manutenção e Melhoramento da Infraestrutura do Centro Administrativo; Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Tatiana Mendes Cunha, Ivancide Lopes de Medeiros e testemunhas.
Autorização: Tatiana Mendes Cunha - Secretária-Chefe do Gabinete Civil.
*Republicação por Incorreção

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2017-GAC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017-RP-SEARH-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2017-CRP/SEARH, oriunda da Secretaria da Administração dos Recursos Humanos-SEARH. Processo nº 191.395/2017-2-GAC. Partes: Gabinete Civil do Governador do Estado e a empresa Barros & Barros Rent a Car Ltda-ME. Objeto: Prestação de serviços de locação de 07 (sete) veículos, sem motorista, para atender as necessidades do GAC. Vigência: 01 (um) ano, tendo o seu inicio na data de 25/09/2017. Valor total: R$ 316.587,00 (trezentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e sete reais), sendo para o exercício de 2017 o valor de R$ 84.423,20 (oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) e para o exercício de 2018 - R$ 232.163,80 (duzentos e trinta e dois mil cento e sessenta e três reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho: 04.122.0100-20520 - Manutenção e Funcionamento; Zona: 0001 - Rio Grande do Norte; Natureza da Despesa 3390.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 100 - Recursos Ordinários. Fundamento Legal: art. 54 e ss. da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Tatiana Mendes Cunha, Hélio Soares de Barros e testemunhas.
Autorização: Tatiana Mendes Cunha - Secretária-Chefe do Gabinete Civil

RMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº

4-1
NZAGA JÚNIOR SERVIÇOS DE INTERNET - ME-

ICAÇÃO
ecução dos serviços técnicos de Elaboração de Estudos
s e/ou Justificativas Técnicas para Obtenção de Licenças
s Referentes a Regularização das Delegacias de Polícia Civil
Norte, referente a Licitação nº 44/2016 - SIN/TOMADA DE
ipresa "ALS ENGENHARIA E SAÚDE LTDA" no valor de R$
entos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro mil reais
autorizando a lavratura do competente instrumento contratual.
embro de 2017.
Y DE FREITAS CALDAS
L ADJUNTA

NTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 56/2017
540/2017-8
OLÍCIA CIVIL
ERTO ALVES DE ARAÚJO
eto do presente contrato é a locação do imóvel localizado a Av.
eia, nº 1339 A - Primeiro andar - bairro Nazaré - Natal/RN, o
a DHPP.
r do aluguel do imóvel é fixado em R$ 4.063,00 (quatro mil e
) mensais, a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao
o um total anual de R$ 48.756,00 (quarenta e oito reais, sete-
e seis reais), sendo R$ 12.189,00 (doze mil, cento e oitenta e
exercício de 2017 e R$ 36.567,00 (trinta e seis mil, cinquenta e
s) para o exercício de 2018.
ÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato
orçamento/2017 da seguinte forma: PROJETO/ATIVIDADE -
- 29970 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO ELE-
PESA 3390.3600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
FONTE 100.
presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir de
ro de 2017 a 30 de setembro de 2018.
S: Polícia Civil do RN: Adriana Shirley de Freitas Caldas /
Alves de Araújo
AS: Laerson Albino Chagas - CPF 791.366.304-97 e Danielle
reira - CPF: 026.844.154-55

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 28/09/2017
Neusa Paiva Dantas
Matrícula 160.460-0

DOE Nº 14020
DATA 28/09/2017
PÁGINA 12